

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 16 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

## **EMENDA**

Dê-se ao inciso VI do § 1º do art. 9º B da lei nº 13.476, de 2017, acrescido pelo art. 14 da MP nº 992, de 2020, a seguinte redação:

**Art. 14.** .....

"Art. 9º-B. .....

§ 1º.....

**VI – cláusula redigida de forma clara e simples e à qual deve ser dado destaque no próprio instrumento e em todo material informativo ou publicitário referente a operações de crédito apoiadas na extensão da alienação fiduciária de bem imóvel**, com a previsão de que o inadimplemento e a ausência de purgação da mora, de que trata o art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, em relação a quaisquer das operações de crédito, faculta ao credor fiduciário considerar vencidas antecipadamente as demais operações de crédito contratadas no âmbito da extensão da alienação fiduciária, situação em que será exigível a totalidade da dívida para todos os efeitos legais; e

....." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A extensão da alienação fiduciária de bem imóvel para garantir mais de uma operação de crédito aumenta a capacidade de endividamento das famílias e, assim, pode permitir o aumento de seu consumo. Contudo, aumenta também o risco que enfrentam, já que eventual inadimplemento em apenas uma das dívidas permite ao credor considerar todas as operações que usam a mesma garantia como vencidas e exigir sua execução. Esta emenda busca dar destaque a esta possibilidade nos instrumentos contratuais assinados pelas famílias bem como em materiais informativos e publicitários de operações apoiadas na extensão da alienação, para que as eventuais decisões de pactuá-la sejam feitas de forma melhor informada.



Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2020.

Dep. ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 4 2 4 8 2 9 7 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)**

Altera a MPV 992/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201424829700, nesta ordem:

- 1 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7175)
- 3 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.